



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 787/2010

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRA-ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de **Contrato de Programa**, à **EMPRESA DE**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3411111 - CEP 79.580-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO II Nº 788
29 DE novembro DE 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas **Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007**, e no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - O Contrato de Programa de que trata o artigo 2º desta Lei, será automaticamente extinto caso ocorra o disposto no artigo 13, § 6º, da **Lei Federal nº 11.107**, de 06 de abril de 1995.

Art. 3º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de **Convênio de Cooperação**, pelas seguintes instituições:

I - GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e

II - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infra-estruturas, instalações operacionais e execução das atividades a seguir especificadas:

I) captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;

II) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III) tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Observadas as disposições desta Lei, o **Contrato de Programa** previsto no seu artigo 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, será celebrado pelo Município com fulcro nas disposições do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º O prazo de vigência do **Contrato de Programa** será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termos aditivos.

§ 2º Durante a vigência do **Contrato de Programa**, a **SANESUL** ficará isenta de qualquer tributo municipal.

CAPÍTULO III
DA REGULAÇÃO

Art. 6º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões;
- III - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- IV - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- V - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- VI - homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto à modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 7º Para atender ao disposto no artigo 6º desta Lei, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o **Município** delegará a execução dessas funções à **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN**, por meio de **Convênio de Cooperação**.

CAPÍTULO IV
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 8º O **Município** exigirá, conforme artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dessa obrigatoriedade apenas as situações de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo único - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água, não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 9º O Contrato de Programa e o Convênio de Cooperação, respectivamente, previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, serão formalizados e executados na forma das minutas que constituem os seus Anexos I e II.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VINTE E
TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.**

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO II - Nº 298

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 29 de Novembro de 2010

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Digitally signed by MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
DN: c=BR, st=MS, l=DOURADOS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CNPJ A.3,
ou=Autenticado por CertSign Certificado Digital, cn=MM
TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127
Date: 2010.11.29 13:27:41 -0400

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

conformidade com o disposto nas Leis Federais nº
8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007, e no artigo 77 da Lei
Orgânica Municipal.

Parágrafo único - O Contrato de Programa de que
trata o artigo 2º desta Lei, será automaticamente extinto caso ocorra o disposto
no artigo 13, § 6º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 1995.

Art. 3º A gestão associada com o Estado para o
exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização
dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de
delegação, na forma de **Convênio de Cooperação**, pelas seguintes
instituições:

I - GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo
exercício das funções de organização e planejamento; e
**II - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN**, responsável pelo
exercício das funções de regulação e fiscalização.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se
saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento
sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infra-estruturas, instalações
operacionais e execução das atividades a seguir especificadas:

I) captação, adução, tratamento de água bruta,
reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os
instrumentos de medição;

II) coleta, transporte, tratamento e disposição final de
esgotos sanitários; e

III) tratamento e destinação final dos lodos e de
outros resíduos resultantes dos processos de tratamento.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Observadas as disposições desta Lei, o
Contrato de Programa previsto no seu artigo 2º, visando o interesse público, a
eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro
dos serviços de saneamento básico, será celebrado pelo Município com fulcro
nas disposições do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º O prazo de vigência do Contrato de Programa
será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais
períodos, a critério das partes, mediante termos aditivos.

§ 2º Durante a vigência do Contrato de Programa,
a SANESUL ficará isenta de qualquer tributo municipal.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO

Art. 6º O exercício da função de regulação atenderá
aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia
administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e
objetividade nas decisões;

III - estabelecer padrões e normas para a adequada
prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV - garantir o cumprimento das condições e metas
estabelecidas;

V - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico,
ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de
defesa da concorrência;

VI - homologar tarifas que assegurem tanto o
equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária,
mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que
permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 7º Para atender ao disposto no artigo 6º desta
Lei, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos
serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas
funções à **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN**, por meio de **Convênio
de Cooperação**.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 8º O Município exigirá, conforme artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007,
a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em
logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento
de água e de coleta de esgoto, excetuadas dessa obrigatoriedade apenas as
situações de comprovada impossibilidade técnica.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 073/2.010

AUTOR: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de
Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
legais

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e
eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2011, o
prazo previsto no artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 059/2009.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior é
motivada pela observância das disposições do artigo 73, inciso V, alínea "c",
da atual Lei Eleitoral, considerando não ter sido possível à Administração
Municipal promover a realização de concurso público em tempo hábil para
provimento dos cargos criados pela precitada Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E
TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.**

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 787/2010

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ESTABELECE COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL GESTÃO ASSOCIADA PARA A
PRESTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO,
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRA-
ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MUNDO
NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal, no
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Município autorizado a estabelecer
com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a
prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de
saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais
e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território,
bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e
bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto
no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de
saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na
forma de Contrato de Programa, à **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, Sociedade de Economia Mista, criada
pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em

Diário Oficial

ANO II - Nº 298

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 29 de Novembro de 2010

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mundo Novo - MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

Parágrafo único - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água, não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 9º O Contrato de Programa e o Convênio de Cooperação, respectivamente, previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, serão formalizados e executados na forma das minutas que constituem os seus Anexos I e II.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 788/2010

Autor Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 297, de 02 de abril de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Em consequência da alteração determinada pelo artigo anterior, fica criada a Fração 2-B, da Quadra 208, com 1.060,00 metros quadrados, e reduzida para 1.405,20 metros quadrados a área do lote a que se refere a Lei Municipal nº 285/91, de conformidade com as plantas e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei".

Art. 2º A incorporação da fração criada em consequência da alteração de que trata o artigo anterior, obedecerá ao disposto no parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 268/91.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 199/2009

"CONCEDE LICANÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar Municipal 01/1990, artigo 86,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **MANOEL DUTRA**, ocupante do cargo provimento efetivo de Motorista Veículo de Carga, Símbolo STO-19, Nível IV, Classe C-13, por um período de 6 (seis) meses, sem prejuízo dos seus proventos.

Parágrafo Único - A licença de que se trata o artigo anterior terá início em 01 de junho do corrente ano e seu término em 30 de novembro de 2.009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 200/2010

"DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **Pedro Paulo de Mendonça**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, Símbolo STO-19, para responder pela **Junta de Serviço Militar**, a contar de 01 de dezembro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL